TERMO DE COOPERAÇÃO N. 001/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida, nº 150, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.967.350/0001-45, doravante denominado TRE-BA, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e de outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.641.263/0001-45, com sede na Rua Prof. José Seabra de Lemos, nº 316, Recanto dos Pássaros, CEP: 47.808-021, Barreiras - Bahia, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo Prof. **Jacques Antonio de Miranda**, nomeado pelo Decreto de 11 de Setembro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 12/09/2023, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº R.G. MG87XXX07, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº CPF 034.XXX.XXX-13, têm como certo e ajustado o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas Cláusulas e Condições a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a cooperação entre os partícipes, visando incentivar os alunos dos cursos de graduação da Instituição de Ensino, à participação, de forma voluntária, no processo eleitoral brasileiro.

Os créditos relativos ao trabalho voluntário serão aceitos na eliminação de carga horária de atividades complementares/extracurriculares obrigatórias, dos cursos oferecidos pela referida Instituição de Ensino, para aqueles estudantes de graduação regularmente matriculados que compuserem a Mesa Receptora de Votos nas eleições que se realizarem durante a vigência deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – *DAS OBRIGAÇÕES*

I - Caberá ao TRE-BA:

a) designar o servidor que se responsabilizará pela coordenação do Termo de Cooperação, no âmbito do Tribunal;

b) estimular o engajamento dos estudantes, mediante explanação, destacando a importância do papel do mesário universitário no processo de votação e apuração;

c) assegurar a atuação do mesário universitário no local onde vota, preferencialmente na própria seção eleitoral;

d) oferecer os treinamentos necessários à formação do mesário universitário, atestando seu comparecimento para eventual justificativa de ausência às aulas;

e) providenciar a divulgação do Projeto *Mesário Voluntário* e a confecção do material a ser utilizado.

II - Caberá à Instituição de Ensino:

a) reconhecer a prestação de serviço à Justiça Eleitoral, pelos mesários, **como atividade complementar/extracurricular correspondente a 30 (trinta) horas para o primeiro turno e 24 (vinte e quatro) horas para o segundo turno, se houver.** Os créditos serão aceitos na eliminação de carga horária de atividade complementar/extracurricular obrigatória da grade curricular dos alunos da Instituição de Ensino, para os cursos que tenham esta obrigatoriedade, comprovada por meio de certificado emitido pelos Juízos Eleitorais perante os quais servirem;

b) disponibilizar instalações físicas, bem como recursos audiovisuais, para a realização de palestras ou eventos assemelhados destinados à arregimentação e orientação de seus alunos com vistas ao seu engajamento no processo eleitoral;

c) designar os servidores que se responsabilizarão pela coordenação do Termo de Cooperação, no âmbito dos Campus da referida Instituição de Ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA - *DA VIGÊNCIA*

O presente instrumento terá a vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único

Este Termo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por ambas as partes, mediante prévia notificação formal, enviada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de quaisquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – *DOS RECURSOS FINANCEIROS*

Os custos com a confecção do material a ser utilizado na divulgação do Projeto *Mesário Voluntário* serão assumidos pelo TRE-BA, conforme disponibilidade orçamentária própria.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A publicação do presente Termo de Cooperação será providenciada pelo TRE-BA, em extrato, no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico do órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE

As partes declaram que, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Termo, irão conduzir suas atividades de forma ética e íntegra, observando a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis à matéria, em especial a Lei 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e o Decreto 11.129/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

O TRE-BA e a Instituição de Ensino se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e concordam que toda

e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e aos limites previstos neste Termo, em conformidade com a legislação aplicável, sobretudo a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Cooperação, que não possam ser decididas por mediação administrativa, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes e testemunhas abaixo.

Salvador, _____ de _____ de 2026.

RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA:1906

Assinado de forma digital por RAIMUNDO DE CAMPOS VIEIRA:1906
Dados: 2026.03.05 15:17:30 -03'00'

Raimundo de Campos Vieira
Diretor/a-Geral do TRE-BA

Jacques Antonio de Miranda
Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS

gov.br Documento assinado digitalmente
JACQUES ANTONIO DE MIRANDA
Data: 25/02/2026 14:29:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:
RG:
Assinatura:

NOME:
RG:
Assinatura:

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 2/2026 - null (11.01.04.07.01.03)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/02/2026 08:23)
ROGERIO MARCIO DA CRUZ BRANDAO
CHEFE DE NUCLEO - TITULAR
NCCA (11.01.04.07.01.03)
Matrícula: ###142#4

*Visualize o documento original em https://sig.ufob.edu.br/documentos/ informando seu número: **2**, ano: **2026**, tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, data de emissão: **23/02/2026** e o código de verificação: **65f368aeb3***